



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2211/2026 Cód. Verificador: 2IX927AN

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 12/08/2026 10:00
Previsão: 11/09/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Administração e Planejamento requer a autorização para processo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026
Requerimento nº 42/2026 – Gabinete Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa capacitar 01 (um) servidor público municipal lotado no Departamento de Administração e Planejamento, por meio da participação no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática". O treinamento abordará temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo institucional com apoio de Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises, aspectos legais da comunicação governamental e atualização sobre o ECA Digital.

Considerando o conteúdo altamente especializado e sua aplicação direta nas atividades de comunicação institucional desenvolvidas pela Administração Municipal, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notória especialização e experiência na realização de capacitações voltadas à comunicação pública. As características do treinamento, aliadas à metodologia própria e ao conteúdo exclusivo desenvolvido pela empresa promotora, tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela reconhecida atuação na promoção de cursos voltados à Administração Pública e pela qualificação do palestrante Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, atuação em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, experiência em comunicação pública, assessoria de imprensa, gerenciamento de crises, planejamento estratégico e produção de conteúdo institucional, reunindo conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da capacitação.

A capacitação será realizada no dia 21 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 (oito) horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.





3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa capacitar 01 (um) servidor público municipal lotado no Departamento de Administração e Planejamento, por meio da participação no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática". O treinamento abordará temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo institucional com apoio de Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises, aspectos legais da comunicação governamental e atualização sobre o ECA Digital.

Considerando o conteúdo altamente especializado e sua aplicação direta nas atividades de comunicação institucional desenvolvidas pela Administração Municipal, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notória especialização e experiência na realização de capacitações voltadas à comunicação pública. As características do treinamento, aliadas à metodologia própria e ao conteúdo exclusivo desenvolvido pela empresa promotora, tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela reconhecida atuação na promoção de cursos voltados à Administração Pública e pela qualificação do palestrante Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, atuação em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, experiência em comunicação pública, assessoria de imprensa, gerenciamento de crises, planejamento estratégico e produção de conteúdo institucional, reunindo conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da capacitação.

A capacitação será realizada no dia 21 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 (oito) horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

A necessidade surgiu em decorrência da divulgação do curso após a elaboração do PCA, sendo identificada posteriormente pela Administração como oportunidade relevante para a capacitação do servidor responsável pela comunicação institucional. Considerando a pertinência do conteúdo programático às atividades desempenhadas e os benefícios esperados para o aprimoramento da comunicação pública, justifica-se a realização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos internos aplicáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à capacitação de agentes públicos, não se enquadrando como bem ou serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Un.	Curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática", na modalidade presencial, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 horas.

A estimativa da quantidade foi baseada na necessidade identificada pela Administração Municipal de capacitar 01 (um) servidor responsável pelas atividades relacionadas à comunicação institucional. A participação no curso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos sobre comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo com apoio da Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises e aspectos legais aplicáveis à divulgação de informações institucionais, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na rotina administrativa.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

Mais detalhes ainda podem ser vistos na proposta comercial e ementas dos cursos em anexo.





6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor apresentado para a contratação do serviço é de R\$ 2.137,00 (dois mil, cento e trinta e sete reais), correspondente à inscrição de 01 (um) servidor, conforme proposta comercial anexada ao processo. A contratação refere-se à participação no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática", promovido pela AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

Para fins de justificativa do preço, a futura contratada apresentou documentos fiscais emitidos em contratações anteriores referentes à realização de capacitações semelhantes, possibilitando verificar os valores praticados para o mesmo treinamento e condições equivalentes. A análise dessa documentação demonstrou que o valor cobrado para a presente contratação é compatível com aquele regularmente praticado pela própria empresa junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a compatibilidade e a razoabilidade do preço praticado, considerando a natureza do serviço, a especialização da empresa e os parâmetros de mercado.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de capacitação voltada à Administração Pública, conforme evidenciado pelos seguintes aspectos:

a) Trata-se de empresa especializada na promoção de treinamentos destinados à Administração Pública, oferecendo cursos voltados ao aperfeiçoamento técnico de servidores e gestores municipais, estaduais e demais órgãos públicos.

b) O curso possui conteúdo programático específico e atualizado, abordando temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, aplicação prática da Inteligência Artificial na produção de conteúdo institucional, planejamento editorial, gerenciamento de crises e atualização sobre o ECA Digital, assuntos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

c) A capacitação foi desenvolvida para atender às necessidades de Secretários Municipais, Assessores e Diretores de Comunicação, bem como de profissionais responsáveis pela comunicação institucional de Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos públicos e autarquias, demonstrando sua adequação ao público-alvo da presente contratação.

d) O treinamento será ministrado por Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, com atuação na comunicação pública, assessoria de imprensa, planejamento estratégico, gerenciamento de crises e produção de conteúdo institucional para órgãos públicos, reunindo qualificação técnica compatível com o objeto da capacitação.

e) A metodologia adotada contempla abordagem eminentemente prática, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas à rotina da comunicação pública, fornecimento de prompts validados, planejamento de conteúdo e estratégias voltadas à realidade de equipes reduzidas e municípios de qualquer porte, possibilitando a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos.

f) O treinamento inclui material didático, certificado de conclusão, alimentação durante o evento e suporte técnico posterior, agregando valor à capacitação e proporcionando melhores condições para aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.





Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresenta notória especialização na área de capacitação para o setor público, bem como experiência comprovada e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico contínuo dos agentes públicos, especialmente no que se refere às práticas de comunicação institucional, utilização estratégica das redes sociais e aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública, a solução adotada consiste na participação de 01 (um) servidor do Departamento de Administração e Planejamento no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática", promovido pela AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

A demanda é estratégica e fundamental, considerando que a comunicação pública desempenha papel essencial na promoção da transparência, da publicidade dos atos administrativos, do relacionamento com os cidadãos e da divulgação das ações desenvolvidas pela Administração Municipal. O curso oferece conteúdo atualizado sobre produção de conteúdo institucional, planejamento editorial, gerenciamento de crises, utilização de ferramentas de Inteligência Artificial e observância dos aspectos legais relacionados à comunicação governamental, possibilitando a modernização das práticas adotadas pelo Município.

Diante da especificidade do conteúdo e da notória especialização da empresa promotora e do palestrante responsável, a solução mais adequada consiste na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à capacitação de servidor público.

A realização do curso na modalidade presencial mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que possibilita interação direta com o instrutor, participação em discussões práticas, esclarecimento imediato de dúvidas e troca de experiências com profissionais de outros órgãos públicos, potencializando a assimilação dos conhecimentos e sua aplicação na rotina administrativa.

Além disso, a capacitação permitirá ao servidor aplicar os conhecimentos adquiridos na produção de conteúdos institucionais, no planejamento da comunicação digital, na utilização responsável de ferramentas de Inteligência Artificial e na observância dos princípios da Administração Pública e da legislação aplicável, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e da comunicação entre o Município e a sociedade.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática.

Carga Horária: 8 (oito) horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Capacitar o servidor responsável pela comunicação institucional, promovendo a atualização de conhecimentos sobre comunicação pública digital, redes sociais e aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública.
- Aprimorar a qualidade, a eficiência e a agilidade na produção e divulgação de conteúdos institucionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.





- Possibilitar a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para otimizar o planejamento editorial, a elaboração de conteúdos, o gerenciamento da comunicação institucional e a resposta a situações de crise, em conformidade com a legislação aplicável.
- Fortalecer a comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos, por meio da adoção de estratégias atualizadas, boas práticas e técnicas voltadas à comunicação pública digital.
- Promover a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na rotina administrativa, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para o desenvolvimento institucional do Município.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida é tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e atende ao interesse público, mostrando-se adequada para suprir a necessidade de capacitação dos agentes públicos envolvidos, especialmente diante da natureza especializada do objeto e da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Un.	Curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática", na modalidade presencial, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 horas.	2.137,00	2.137,00
Valor Total					2.137,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa capacitar 01 (um) servidor público municipal lotado no Departamento de Administração e Planejamento, por meio da participação no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática". O treinamento abordará temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo institucional com apoio de Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises, aspectos legais da comunicação governamental e atualização sobre o ECA Digital.

Considerando o conteúdo altamente especializado e sua aplicação direta nas atividades de comunicação institucional desenvolvidas pela Administração Municipal, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notória especialização e experiência na realização de capacitações voltadas à comunicação pública. As características do treinamento, aliadas à metodologia própria e ao conteúdo exclusivo desenvolvido pela empresa promotora, tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela reconhecida atuação na promoção de cursos voltados à Administração Pública e pela qualificação do palestrante Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, atuação em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, experiência em comunicação pública, assessoria de imprensa, gerenciamento de crises, planejamento estratégico e produção de conteúdo institucional, reunindo conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da capacitação.

A capacitação será realizada no dia 21 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 (oito) horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa da quantidade foi baseada na necessidade identificada pela Administração Municipal de capacitar 01 (um) servidor responsável pelas atividades relacionadas à comunicação institucional. A participação no curso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos sobre comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo com apoio da Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises e aspectos legais aplicáveis à divulgação de informações institucionais, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na rotina administrativa.

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

A necessidade surgiu em decorrência da divulgação do curso após a elaboração do PCA, sendo identificada posteriormente pela Administração como oportunidade relevante para a capacitação do servidor responsável pela comunicação institucional. Considerando a pertinência do conteúdo programático às atividades desempenhadas e os benefícios esperados para o aprimoramento da comunicação pública, justifica-se a realização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos internos aplicáveis.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico contínuo dos agentes públicos, especialmente no que se refere às práticas de comunicação institucional, utilização estratégica das redes sociais e aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública, a solução adotada consiste na participação de 01 (um) servidor do Departamento de Administração e Planejamento no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática", promovido pela AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

A demanda é estratégica e fundamental, considerando que a comunicação pública desempenha papel essencial na promoção da transparência, da publicidade dos atos administrativos, do relacionamento com os cidadãos e da divulgação das ações desenvolvidas pela Administração Municipal. O curso oferece conteúdo atualizado sobre produção de conteúdo institucional, planejamento editorial, gerenciamento de crises, utilização de ferramentas de Inteligência Artificial e observância dos aspectos legais relacionados à comunicação governamental, possibilitando a modernização das práticas adotadas pelo Município.

Diante da especificidade do conteúdo e da notória especialização da empresa promotora e do palestrante responsável, a solução mais adequada consiste na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à capacitação de servidor público.

A realização do curso na modalidade presencial mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que possibilita interação direta com o instrutor, participação em discussões práticas, esclarecimento imediato de dúvidas e troca de experiências com profissionais de outros órgãos públicos, potencializando a assimilação dos conhecimentos e sua aplicação na rotina administrativa.

Além disso, a capacitação permitirá ao servidor aplicar os conhecimentos adquiridos na produção de conteúdos institucionais, no planejamento da comunicação digital, na utilização responsável de ferramentas de Inteligência Artificial e na observância dos princípios da Administração Pública e da legislação aplicável, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e da comunicação entre o Município e a sociedade.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:





Título: Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática.

Carga Horária: 8 (oito) horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e seu contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Wyndham Golden Foz Suítes, situado na Rua Rui Barbosa, nº 394, Centro, CEP 85.851-170, Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

A execução dos serviços será realizada no dia 21 de agosto de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível para ministrar o conteúdo programático do curso;
- Fornecer o material didático previsto na proposta comercial;
- Realizar o credenciamento e prestar o suporte necessário ao participante durante a realização da capacitação;
- Fornecer certificado de conclusão ao servidor que atender aos requisitos estabelecidos para participação no curso.





Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de capacitação voltada à Administração Pública, conforme evidenciado pelos seguintes aspectos:

a) Trata-se de empresa especializada na promoção de treinamentos destinados à Administração Pública, oferecendo cursos voltados ao aperfeiçoamento técnico de servidores e gestores municipais, estaduais e demais órgãos públicos.

b) O curso possui conteúdo programático específico e atualizado, abordando temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, aplicação prática da Inteligência Artificial na produção de conteúdo institucional, planejamento editorial, gerenciamento de crises e atualização sobre o ECA Digital, assuntos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

c) A capacitação foi desenvolvida para atender às necessidades de Secretários Municipais, Assessores e Diretores de Comunicação, bem como de profissionais responsáveis pela comunicação institucional de Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos públicos e autarquias, demonstrando sua adequação ao público-alvo da presente contratação.

d) O treinamento será ministrado por Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, com atuação na comunicação pública, assessoria de imprensa, planejamento estratégico, gerenciamento de crises e produção de conteúdo institucional para órgãos públicos, reunindo qualificação técnica compatível com o objeto da capacitação.

e) A metodologia adotada contempla abordagem eminentemente prática, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas à rotina da comunicação pública, fornecimento de prompts validados, planejamento de conteúdo e estratégias voltadas à realidade de equipes reduzidas e municípios de qualquer porte, possibilitando a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos.

f) O treinamento inclui material didático, certificado de conclusão, alimentação durante o evento e suporte técnico posterior, agregando valor à capacitação e proporcionando melhores condições para aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresenta notória especialização na área de capacitação para o setor público, bem como experiência comprovada e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.





Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	511





13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	PROPOSTA AP ORGANIZAÇÃO (valor por servidor)	CAMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA NF 397	MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA NF 474	MUNICIPIO DE AURIFLAMA NF 531
1	2	Un.	2.137,00	2.137,00	4.274,00	2.137,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



Redes sociais para comunicação pública



Inscrição: <https://www.assessoriapublica.com.br/curso/redes-sociais-e-inteligencia-artificial-ia-para-comunicacao-publica-/2763>

Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública - Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática.

Objetivo: Capacitar profissionais de órgãos públicos para dominar as redes sociais como ferramenta estratégica de transparência, engajamento e prestação de contas, com foco especial no Instagram - a principal rede social dos órgãos públicos - utilizando Inteligência Artificial para otimizar a produção de conteúdo, o planejamento editorial e a gestão de crises, sempre respeitando os princípios legais da administração pública. Atualização do que pode ou não pode ser compartilhado nas redes sociais, quais são os critérios rigorosos de proteção à privacidade, dignidade e segurança a modo de regulamentar e garantir a proteção total das crianças e adolescentes matriculados na educação pública.

Data e local:

21 de agosto de 2026.

Foz do Iguaçu/PR - no hotel Wyndham Golden Foz Suítes - R. Rui Barbosa, 394 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-170.

Carga horária: 8h/aula

Horários previstos: 08:00 - Credenciamento | 08:30 - Início | 12:00 - Almoço | 13:30 - Retorno | 17:30 - Encerramento

Precisa solicitar liberação e não sabe como?

<https://www.assessoriapublica.com.br/material/modelo-carta-de-solicitacao-ao-gestor-presencial>

Programação:

1. Fundamentos da Comunicação Pública Digital:

- 1.1 Art. 37 da Constituição aplicado às redes sociais;
- 1.2 Instagram institucional vs pessoal: limites legais que todo servidor precisa saber;
- 1.3 Os princípios da impessoalidade no ambiente digital.

2. Redes Sociais vs Marketing Político: Navegando os Limites Legais:

- 2.1 O que pode e não pode nas redes sociais de órgãos públicos;
- 2.2 Como humanizar a comunicação sem personalizar na figura do gestor;
- 2.3 Estratégias para promover a gestão pública respeitando a impessoalidade;
- 2.4 Metodologias testadas: o que aprender com outros órgãos.

3. Dominando o Instagram Institucional:

- 3.1 Porque o Instagram é a principal rede social dos órgãos públicos;
- 3.2 Como funcionam Feed, Stories, Reels e Explorar;
- 3.3 Porque seu conteúdo não aparece e como resolver;

- 3.4 Bio e perfil institucional que gera reconhecimento e engajamento;
- 3.5 Canva na prática: identidade visual consistente para o perfil institucional;
- 3.6 CapCut na prática: produção de Reels institucionais sem equipe de vídeo.

4. Bio e Perfil Institucional que Converte:

- 4.1 Fórmula da bio que transforma visitantes em seguidores;
- 4.2 Organização estratégica do perfil institucional;
- 4.3 Identidade visual consistente que gera reconhecimento;
- 4.4 Destaques que educam e engajam o cidadão.

5. Jornada do Cidadão no Instagram:

- 5.1 Os estágios: da descoberta à participação ativa;
- 5.2 Como criar conteúdo que transforma seguidor em cidadão engajado;
- 5.3 Formatos certos para cada objetivo de comunicação.

6. Planejamento de Conteúdo Institucional:

- 6.1 Calendário adaptado para órgãos públicos;
- 6.2 Reels, Stories e Posts: qual formato usar para cada objetivo;
- 6.3 Storytelling aplicado à comunicação pública;
- 6.4 Como transformar dados burocráticos em conteúdo envolvente;
- 6.5 Tom de voz institucional: consistência sem perder humanidade.

7. Inteligência Artificial para criar conteúdo público:

- 7.1 ChatGPT e Gemini aplicados à comunicação pública: releases, legendas e respostas institucionais;
- 7.2 Prompts validados para a rotina real da SECOM: do texto à publicação;
- 7.3 **Canva com IA:** gerando artes e posts institucionais em minutos sem designer;
- 7.4 **CapCut com IA:** legendas automáticas, corte inteligente e edição de Reels sem equipe;
- 7.5 **ElevenLabs: locuções profissionais com IA** para vídeos institucionais sem estúdio e sem locutor;
- 7.6 Como responder comentários difíceis com agilidade e segurança jurídica.

8. Inteligência Artificial para Planejar e Gerir Crises:

- 8.1 Como gerar uma pauta mensal completa com IA em minutos;
- 8.2 Adaptando um único tema para múltiplos formatos com IA;
- 8.3 IA para rascunhar a primeira nota de crise sem perder o controle institucional;
- 8.4 Checklist de crise com suporte de IA: velocidade com segurança.

9. ECA Digital

- 9.1 Aspectos legais da lei 15.211/2025 e a proteção da criança e adolescente no espaço digital.
- 9.2 A exigência da autorização dos responsáveis legais para uso de imagem.
- 9.3 O que pode ou não pode ser postado?
- 9.4 Reconhecimento de riscos e violação de direitos no espaço digital.
- 9.5 Cuidados e documentações legais a serem tomados pelo órgão público.

Diferenciais do curso:

- Metodologia exclusiva: Jornada do Cidadão aplicada com IA;
- Prompts reais validados para a comunicação pública;
- Conteúdo 100% adaptado à realidade de equipes pequenas e municípios de qualquer porte;
- Compliance total: segurança jurídica em cada estratégia ensinada;
- O participante sai com a pauta do mês pronta e os prompts aplicáveis no dia seguinte.

Resultados esperados:

- Produção de conteúdo institucional mais rápida e com menos retrabalho;
- Uso de IA dentro das normas legais da administração pública;
- Planejamento editorial estruturado e sustentável para equipes enxutas;

- Resposta ágil e segura em situações de crise;
- Autonomia real: o servidor aplica tudo sozinho, no dia seguinte ao curso.

Público Alvo: Secretários municipais de Comunicação, Assessores de Comunicação, Diretores de Comunicação e profissionais responsáveis pela comunicação digital de Prefeituras, Câmaras Municipais, Órgãos Públicos municipais e estaduais e Entidades Públicas.

Importante: o curso é projetado para que qualquer profissional, mesmo sem experiência prévia com Inteligência Artificial, consiga aplicar as ferramentas de forma prática, eficaz e dentro da legalidade.

Consultor: Jonathas Henrique de Magalhães - Publicitário com experiência em comunicação social há mais de 25 anos, dirigindo campanhas publicitárias e campanhas eleitorais. Atua há 07 anos na área de assessoria de imprensa e de comunicação pública, tendo experiência em órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, além de ter vivência em cargos públicos na área de Comunicação, assessoramento de autoridades, planejamento estratégico de comunicação, gerenciamento de crises, assessoria de imprensa, onde é responsável pela gestão de contratos, tramitação de licitações e outros expedientes administrativos. No setor privado, com mais de 25 anos de experiência, é proprietário de uma produtora de vídeo e já ocupou cargos de gestão de comunicação, sendo responsável pelo atendimento de clientes públicos, onde desenvolveu diversas funções como coordenação de equipes, mídia trainings e edição e produção de conteúdo para imprensa e comunicação digital, além de ser diretor e produtor de vídeo.

Investimento individual PRESENCIAL

O que está incluso no meu investimento?

Coffee break, almoço, material didático completo, certificado de conclusão com carga horária de 8h/aula e suporte técnico durante 12 meses.

Para inscrições pagas até o dia 14/08/2026:

R\$ 2.009,00

Para inscrições pagas até o dia 18/08/2026:

R\$ 2.073,00.

Valor a ser investido para pagamento mediante Nota de Empenho após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.

R\$ 2.137,00

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito
- PIX

Dados para Depósito

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda EPP

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Endereço: Rod. Olegário Ferraz, S/N – Aeroporto - CEP: 16.052-800. Cidade: Araçatuba - SP.

Dados bancários para pagamento:

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-440-9

Ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente 0121635-0

Ou

Brasil – Banco 001 - agência 7646-5 – Araçatuba - SP

Conta Corrente 42000-X

Chave PIX: CNPJ: 09.602.302/0001-04

FICHA DE INSCRIÇÃO:

Dados dos participantes:

Nome completo:

CPF:

Função:

Data de nascimento:

Celular:

E-mail:

Dados do órgão:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

A Organização Paulista reserva-se do direito de alterar a data ou adiar o evento quando houver insuficiência de inscritos.

O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.

Se preferir não receber mensagens como esta, cancele sua assinatura respondendo a mensagem com um "EXCLUIR" no assunto.

Chave de Acesso da NFS-e

3502804220960230200010400000000039726048945490753

Número da NFS-e

397

Competência da NFS-e

27/04/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

27/04/2026 11:07:57

Número da DPS

321

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

27/04/2026 11:07:57



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

09.602.302/0001-04

Inscrição Municipal

-

Telefone

(18) 3621-6936

Nome / Nome Empresarial

AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA

E-mail

NILSONNERIS@HOTMAIL.COM

Endereço

RODOVIA OLEGARIO FERRAZ, S/N, AEROPORTO

Município

Araçatuba - SP

CEP

16052-800

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

67.360.818/0001-96

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

CAMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

E-mail

-

Endereço

R CORNELIO VIEIRA DE MORAES, 161, CENTRO

Município

Angatuba - SP

CEP

18240-055

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Paulo - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Inscrição para o treinamento sobre: Redes Sociais para Comunicação Pública - Estratégias Digitais que Funcionam para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos, a ser realizado no dia 29 de abril de 2026, na cidade de São Paulo/SP. / NOTA DE EMPENHO 109-000

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012

- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

Dados para depósito: Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 440 dígito: 9 ou

Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 7646 dígito: 5 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 42000 dígito: X ou

Bradesco - Banco 237 - Agência 110 dígito: 4 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 121635 dígi...

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Araçatuba - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.137,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.137,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.137,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

3502804220960230200010400000000055026067746614405

Número da NFS-e

550

Competência da NFS-e

08/06/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

08/06/2026 14:45:38

Número da DPS

474

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

08/06/2026 14:45:37



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

09.602.302/0001-04

Inscrição Municipal

-

Telefone

(18) 3621-6936

Nome / Nome Empresarial

AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA

E-mail

NILSONNERIS@HOTMAIL.COM

Endereço

RODOVIA OLEGARIO FERRAZ, S/N, AEROPORTO

Município

Araçatuba - SP

CEP

16052-800

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

46.634.606/0001-80

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA

E-mail

-

Endereço

PC ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, S N, CENTRO

Município

Laranjal Paulista - SP

CEP

18500-047

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Paulo - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Inscrições para o treinamento sobre: Atualização AUDESP FASE V - Deveres e Obrigações no Acompanhamento e Prestação de Contas das Parcerias entre os Municípios e as Entidades do Terceiro Setor - Registro de Informações Obrigatórias para Prestação de Contas 2026, a ser realizado no dia 11 de junho de 2026, na cidade de São Paulo/SP. / NOTA DE EMPENHO 4103

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012

- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

Dados para depósito: Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 440 dígito: 9 ou

Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 7646 dígito: 5 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 42000 dígito: X ou

B...

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Araçatuba - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.274,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 4.274,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.274,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

3502804220960230200010400000000060726060346671319

Número da NFS-e
607Competência da NFS-e
19/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
19/06/2026 10:05:16Número da DPS
531Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
19/06/2026 10:05:16

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

09.602.302/0001-04

Inscrição Municipal

-

Telefone

(18) 3621-6936

Nome / Nome Empresarial

AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA

E-mail

NILSONNERIS@HOTMAIL.COM

Endereço

RODOVIA OLEGARIO FERRAZ, S/N, AEROPORTO

Município

Araçatuba - SP

CEP

16052-800

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

45.660.594/0001-03

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE AURIFLAMA

E-mail

-

Endereço

R JOAO PACHECO DE LIMA, 44 65, CENTRO

Município

Auriflama - SP

CEP

15350-009

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Paulo - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Capacitação sobre: Execução de Recursos e Atribuições da Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público, realizado no dia 19 de junho de 2026, na cidade de São Paulo/SP. Valor unitário: R\$ 2137,00 - Qtde: 01 inscrição. / Pedido de Empenho 02980/26

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012

- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

Dados para depósito: Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 7646 dígito: 5 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 42000 dígito: X

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Araçatuba - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.137,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.137,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.137,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ELECAMP
Escola do Legislativo de Campinas
elecampa@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1860

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.302/0001-04, localizada na Rod. Olegário Ferraz, S/N – Aeroporto - CEP: 16.052-800 - Araçatuba/SP, executou para a Câmara Municipal de Campinas, CNPJ nº 49.425.994/0001-87, estabelecida na Av. da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, no dia 29/04/2026, o Curso “Redes Sociais para Comunicação Pública - Estratégias Digitais que Funcionam para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos”, em formato *presencial*.

Por fim, atesto que a referida contratada demonstra possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações ora pactuadas, com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, conforme processo administrativo CMC-ADM-2026/00155, nada constando que a desabone até a presente data. Campinas, 15 de maio de 2026. Do que para constar eu, Nely Monteiro Castanheira, elaborei e conferi o presente atestado.

LUIZ CARLOS ROSSINI
Presidente da Câmara Municipal de Campinas
Av. da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – Campinas – SP
e-mail: presidencia@campinas.sp.leg.br
TEL (19) 3736-1395

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS ROSSINI 18/05/26.
Assinado com senha por NELY MONTEIRO CASTANHEIRA 17/05/26.
Documento Nº: 461865.2038821-3835 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=461865.2038821-3835>



CMCMEM202600369

Jonathas Magalhães

Especialista em Comunicação Pública e Marketing Político

Brasileiro, Casado, 45 anos
Via Agnaldo Fernando dos Santos, 1939
Aeroporto — Araçatuba — SP
(18) 99723-6947

PERFIL PROFISSIONAL

Comunicador estratégico com mais de 20 anos de experiência em gestão pública e comunicação política. Especializado na criação de narrativas impactantes que conectam instituições públicas aos cidadãos. Liderança baseada em planejamento estratégico, pesquisas qualitativas e gestão de equipes multidisciplinares.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Secretário Municipal de Comunicação Social

Prefeitura Municipal de Araçatuba | 2019 - 2024

- Responsável pela comunicação institucional e tomadas de decisão da Administração
- Desenvolvimento de planejamento estratégico baseado em pesquisas qualitativas
- Gestão de equipe de comunicação e alinhamento com agenda administrativa
- Relacionamento com imprensa e divulgação das ações das Secretarias Municipais
- Coordenação de campanhas multiplataforma
- Articulação com Secretários Estaduais para estratégias de comunicação regional
- Responsável por cerimoniais das agendas dos Governos Estadual e Federal
- Canal oficial da Prefeitura no YouTube entre os mais visualizados do Brasil entre cidades do interior
- Um dos responsáveis pela implantação de sistema com mais de 600 serviços públicos digitais via celular

Proprietário e Diretor de Produções

MVP Vídeo Produções | 2002 - Atual

- Criação, direção e coordenação técnica de produções publicitárias
- Desenvolvimento de conteúdo para TV, plataformas digitais e campanhas eleitorais
- Produção de material audiovisual para rádio, TV e internet

Proprietário

Pública ON

- Empresa especializada em comunicação pública e governamental
- Desenvolvimento de estratégias de comunicação para instituições públicas

Editor e Finalizador de Comerciais

Profile Vídeo Produtora | 1997 - 2000

- Edição e finalização de produções comerciais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda**
Centro Universitário Católico Salesiano | 2012
 - **Assessoria de Imprensa no Ambiente Digital**
ESPM
 - **Curso de Comunicação Pública**
Organização Paulista
 - **Curso de Marketing Político**
Manhanelli Associados
 - **Curso Colometria**
ProTV
-

PRINCIPAIS PROJETOS

Gestão de Campanhas Eleitorais

- Direção e Marketing Político da Campanha Eleitoral Majoritária e Vereadores 2024
- Coordenação de Marketing Político para Deputado Estadual 2022
- Direção da Campanha Eleitoral Majoritária e Vereadores 2020
- Coordenação de Marketing Político da Campanha Eleitoral 2016
- Direção das Campanhas Eleitorais Majoritárias 2012 e 2008
- Direção da Campanha Eleitoral 2004 em parceria com Carlos Augusto Manhanelli

Comunicação Governamental

- Direção do conteúdo publicitário de Prefeituras 2017-2018
 - Direção do conteúdo publicitário de Prefeituras 2005-2008
 - Direção do conteúdo publicitário des Prefeituras 2001-2004
-

ATIVIDADES ACADÊMICAS E CONSULTORIA

- Aulas Magnas nos Cursos de Jornalismo e Publicidade no Centro Universitário Unisalesiano
 - Palestras sobre produção de conteúdo nas Universidades UNIP e Unitoledo
 - Oficinas Práticas com alunos do SENAC de Publicidade e Marketing
 - Consultorias para elaboração de Estratégias de Comunicação em Prefeituras
 - Consultorias legislativas na implantação de TV Câmaras
-

COMPETÊNCIAS

- Posicionamento de Marca Institucional e Política
- Planejamento Estratégico de Comunicação
- Gestão de Crise e Imagem Institucional
- Direção de Produção Audiovisual
- Marketing Político e Eleitoral
- Comunicação Pública e Governamental
- Transformação Digital de Serviços Públicos
- Liderança de Equipes Criativas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua Av. Flamboyant, nº 105, bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **Câmara Municipal de Bariri**, CNPJ nº 51.523.512/0001-73, de treinamento **Redes sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos** ministrado por **Jonathas Henrique de Magalhães**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Bariri em 05 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



RICARDO PREARO

Data: 05/08/2025 14:21:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO PREARO

CPF nº 269.716.288-70

Câmara Municipal de Bariri

**R. Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Piso Superior, Centro
– Bariri/SP**



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria de Governo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Grupo Organização Paulista**, estabelecido na Rua Av. Flamboyant, nº 105, bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Castro, CNPJ nº 77.001.311/0001-08**, de treinamento Redes Sociais para Comunicação Pública - Estratégias Digitais que Funcionam para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos ministrado por Jonathas Henrique de Magalhães.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Castro, 29 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
EMANOELLE WISNIEVSKI
Matrícula: 24686
30/09/2025 13:38:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EMANOELLE WISNIEVSKI

Diretora de Comunicação

(42) 2122-5009

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2025 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p08d6b6e79a4c6>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua Av. Flamboyant, nº 105, bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **Prefeitura de Jaguariáiva – Secretaria de Comunicação**, CNPJ nº 76.910.900/0001-38, de treinamento **Redes sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos** ministrado por **Jonathas Henrique de Magalhães**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

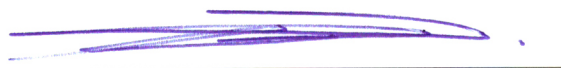
AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Jaguariáiva, em 30 de julho de 2025.



Francisco Leopoldo Guedes
Secretário de Comunicação
CPF nº 057.598.199-76

**Prefeitura Municipal de Jaguariáiva – Praça Izabel Branco e
Silva, 142 – Cidade Alta – Jaguariáiva/PR**

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda EPP, empresa privada, registrada sob o CNPJ nº 09.602.302/0001-04, situada na Rod. Olegário Ferraz, S/N – Aeroporto - CEP: 16.052-800. Cidade: Araçatuba - SP -, DECLARA, para os devidos fins, que é realizadora e comercializadora exclusiva do CURSO: **“Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública”**, ofertado para o **“Município de Marmeleiro/PR”**, programação qual é desenvolvida pela empresa AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.302/0001-04, com sede na Rod. Olegário Ferraz, S/N – Aeroporto - CEP: 16.052-800. Cidade: Araçatuba - SP, neste ato por **Nilson Neris Santiago**, diretor geral, declara, para os devidos fins, que por força de contrato de Prestação de Serviços dos treinamentos, é detentora de exclusividade comercial do treinamento citado.

Ressalta, ainda, que trata-se de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo. Assim sendo, o objeto da contratação se adequa às exigências da Lei no que tange à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III letra f, lei 14.133/2021.

Neste sentido, no que diz respeito à contratação de cursos de capacitação especializados por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III letra f da Lei nº 14.133/21, é pacífica no Tribunal de Contas da União desde a edição da Decisão nº 439/1998, cujos trechos principais reproduzimos abaixo:

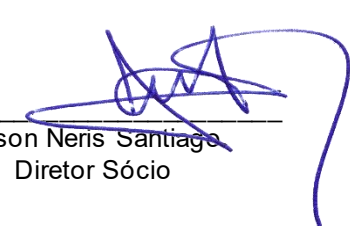
“A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. [...] O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº

8.666/93"(destacamos. Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98; DOU 23/07/1998 - Página 3).

A Organização Paulista em Gestão Pública desenvolveu o treinamento relacionado acima com base na grande dificuldade de executar corretamente na prática, o gerenciamento do sistema de acordo com os prazos estabelecidos, integrando a base de dados nacional detalhada sobre as receitas e investimentos públicos em educação de todos os entes federados a fim de assegurar a transparência e publicidade às informações sobre financiamento e investimentos públicos em educação.

O treinamento citado possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui embasamento legislativo em sua programação e conhecimento técnico da consultora, qual recebeu orientações do próprio Tribunal de Contas e vivencia dia a dia o sistema. Por todo o exposto a contratação da Organização Paulista em Gestão Pública Ltda pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III letra f, lei nº 14.133/2021.

Araçatuba - SP, 03 de Agosto de 2026.



Nilson Neris Santiago
Diretor Sócio





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ - 09.602.302/0001-04

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da cédula de identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado na Rua Habib Rezek, nº 107, Condomínio - Residencial Habiana, CEP 16.052-900, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

KELLY CHRISTTINE SANTIAGO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 23/01/1991, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 47.541.004-X SSP/SP, e do CPF nº 386.107.828-75, residente e domiciliada na Rua Habib Rezek, nº 107, Condomínio - Residencial Habiana, CEP 16.052-900, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/02/1992, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.925.092-SSP/SP, e do CPF nº 397.986.778-11, residente e domiciliado na Rua Habib Rezek, nº 107, Condomínio - Residencial Habiana, CEP 16.052-900, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO GUIMARÃES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 21/04/1989, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 47.544.227-1 -SSP/SP, e do CPF 372.195.738-55, residente e domiciliada a Rua Professor Zeferino Vaz, nº 50, bairro Aeroporto, CEP 16.057-070, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede a **RODOVIA OLEGÁRIO FERRAZ S/N**, em Araçatuba, CEP: 16.052-800 **REFERÊNCIAS: AV FLAMBOYANT, 105** Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE, 3522219821-3 em sessão de 21/05/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.302/0001-04, resolvem alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONVÊNIO ARAÇATUBA

[Handwritten signature]

NZ

KG

[Handwritten mark]

I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade passa a ser: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa, prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, produção de conteúdo, divulgação em mídias digitais e tradicionais, gerenciamento de redes sociais, planejamento e execução de campanhas publicitárias e demais serviços relacionados à mídia, publicidade e marketing.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rodovia Olegário Ferraz, S/N, Aeroporto, Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-800, Complemento - Av. Flamboyant, nº 105, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

[Assinatura]

NZ

KG

[Assinatura]

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade passa a ser: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa, prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, produção de conteúdo, divulgação em mídias digitais e tradicionais, gerenciamento de redes sociais, planejamento e execução de campanhas publicitárias e demais serviços relacionados à mídia, publicidade e marketing.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caputs e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
NILSON NERIS SANTIAGO	42.000	R\$ 42.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000	R\$ 6.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO GUIMARÃES	6.000	R\$ 6.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou sequestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFÊNCIA DE QUOTAS

Ⓣ

[Handwritten signature]

NZ

KG

Exceto aos herdeiros direitos consanguíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecida aos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pelo mesmo, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias,

movimentações de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo, todavia, constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

Handwritten signature

Handwritten initials: NZ

Handwritten initials: KB

Handwritten symbol: a circle with a vertical line through it

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantando um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

Ⓢ

h

NZ

KS

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araçatuba, SP, 02 de ABRIL de 2025.

NILSON NERIS SANTIAGO

KELLY CHRISTTINE SANTIAGO

NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR

HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO GUIMARÃES





Declaração

07 04 20

Eu, NILSON NERIS SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade nº 8282009, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 784.437.178-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Olegário Ferraz, S/N, Av. Flamboyant, Aeroporto, SP, Araçatuba, CEP 16052-800, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

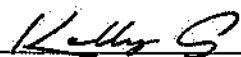
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

NILSON NERIS SANTIAGO

RG: 8282009

AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

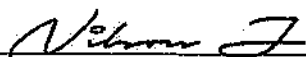
Página de assinaturas



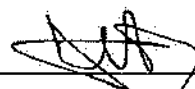
Kelly Santiago
386.107.828-75
Signatário



Hellen Guimarães
372.195.738-55
Signatário



Nilson Junior
397.986.778-11
Signatário



Nilson Santiago
784.437.178-15
Signatário

HISTÓRICO

02 abr 2025 20:38:45		IVAN DURANTE DA SILVA criou este documento. (Email: contabilidade.idservicos@gmail.com, CPF: 361.548.298-09)
03 abr 2025 10:29:31		Nilson Neris Santiago (Celular: +5518992044810, CPF: 784.437.178-15) visualizou este documento por meio do IP 189.78.179.193 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil
03 abr 2025 10:37:40		Nilson Neris Santiago (Celular: +5518992044810, CPF: 784.437.178-15) assinou este documento por meio do IP 189.78.179.193 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil
02 abr 2025 21:01:32		Nilson Neris Santiago Junior (Celular: +5518997218809, CPF: 397.986.778-11) visualizou este documento por meio do IP 177.170.28.133 localizado em Amparo - São Paulo - Brazil
03 abr 2025 10:19:34		Nilson Neris Santiago Junior (Celular: +5518997218809, CPF: 397.986.778-11) assinou este documento por meio do IP 189.96.235.241 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
02 abr 2025 20:40:27		Kelly Christine Santiago (Celular: +5518997409457, CPF: 386.107.828-75) visualizou este documento por meio do IP 187.121.159.39 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil
02 abr 2025 20:41:12		Kelly Christine Santiago (Celular: +5518997409457, CPF: 386.107.828-75) assinou este documento por meio do IP 187.121.159.39 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil
02 abr 2025 20:39:41		Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães (Celular: +5518981698979, CPF: 372.195.738-55) visualizou este documento por meio do IP 179.216.244.151 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil



autentique

Autenticação eletrônica 4520/20
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 03 abr 2025 às 10:37
Identificador: 6fc3f8ada01984f0191289a4e4486bdacea45e5c3653be7a5

02 abr 2025
20:41:19



Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães (Celular: +5518981698979, CPF: 372.195.738-55) assinou este documento por meio do IP 179.216.244.151 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil

02 04 25



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d43afd0ab45a6b3a25f15b683b955594e6c0e28b58471af1bf8559bf5565ffdc
<https://valida.ae/6fc3f8ada01984f0191289a4e4486bdacea45e5c3653be7a5>



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.602.302/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2008
NOME EMPRESARIAL AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD OLEGARIO FERRAZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO COND AV. FLAMBOYANT 105
CEP 16.052-800	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO ARACATUBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILSONNERIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3621-6936 / (18) 9721-8809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2026 às 09:53:10 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 09.602.302/0001-04

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 20/07/2026 13:57:52

Código de controle da certidão: 09054c28-872e-4a34-8419-71f8e259e7fb



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2996996

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/07/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 09.602.302/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0098593624





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 09.602.302/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:02 do dia 06/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2026.

Código de controle da certidão: **3666.ADAE.5B74.25CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26071463624-86

Data e hora da emissão 20/07/2026 13:59:40

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.602.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 83402390

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/07/2026 13:42:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : **7812-1307-7928**
Contribuinte : AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ / CPF : 09.602.302/0001-04
Inscrição : 759363
Endereço : AVN: FLAMBOYANT, 105
Bairro : RESIDENCIAL DELTA NORTE, CEP: 16052-903.
Emitida em : 20/07/2026 às 13:40:11
Válida até : 19/08/2026

Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s76.asp.srv.br/issonline/com.asp.iss.hautenticadocumento>).



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 20/07/2026, que **AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: **09.602.302/0001-04**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **19/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código EYLS20260720134855

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.602.302/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:50:36 do dia 20/07/2026 , com validade até o dia 19/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MCojTrqz5192LFjtSkzH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : **8870-5619-8818**
Contribuinte : AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ / CPF : 09.602.302/0001-04
Código : 62190
Inscrição : 62190
Data de Abertura : 21/05/2008
Data de Encerramento :
Endereço : AVN: FLAMBOYANT, 105.
Bairro : RESIDENCIAL DELTA NORTE, CEP: 16052-903.
Bloco/Apartamento : /
Tipo Serviço : Atividade 1º: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Emitida em : 20/07/2026 às 13:41:04
Válida até : 19/08/2026

Débitos:

Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças
(<https://s76.asp.srv.br/issonline/com.asp.iss.hautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.602.302/0001-04
Razão social: AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: ROD OLEGARIO FERRAZ S/N COND AV. FLAMBOYAN/ AEROPORTO / ARACATUBA / SP / 16052-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080613571579651227

Informação obtida em 12/08/2026 09:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Certidão nº: 63046077/2026

Expedição: 20/07/2026, às 13:58:49

Validade: 16/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.602.302/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09602302000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

59

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo diretor do Departamento de Administração e Planejamento, determino a formalização do processo administrativo visando a contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

60

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 12 de agosto de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2211/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 2.137,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510	2.740,41
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	511	2.679,99

Obs.: Saldo orçamentário em: 12/08/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Un.	Curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática", na modalidade presencial, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 horas.	2.137,00	2.137,00
Valor Total					2.137,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	511

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Wyndham Golden Foz Suítes, situado na Rua Rui Barbosa, nº 394, Centro, CEP 85.851-170, Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada no dia 21 de agosto de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível para ministrar o conteúdo programático do curso;
- Fornecer o material didático previsto na proposta comercial;
- Realizar o credenciamento e prestar o suporte necessário ao participante durante a realização da capacitação;
- Fornecer certificado de conclusão ao servidor que atender aos requisitos estabelecidos para participação no curso.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.7.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.7.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portarias e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026 e nº 8.017, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Marmeleiro, PR, 06 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2211/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 292/2026 – PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, processo administrativo que visa a contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa AP Organização Paulista em Gestão Pública LTDA EPP, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema “Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública”, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **[Grifei]**.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador, que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

3. REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do referido diploma legal.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso III, alínea “f”, do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

4. CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Parecer Contábil e Minuta Contratual.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Administração e Planejamento identificou a necessidade de capacitar 01 (um) servidor público municipal nas temáticas de comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo institucional com apoio de Inteligência Artificial e atualização sobre o ECA Digital. A escolha da AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda decorre da notória especialização do palestrante Jonathas Henrique de Magalhães, que detém mais de 25 anos de experiência em comunicação social, atuação em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, assessoria de imprensa e gerenciamento de crises. Diante da pertinência do conteúdo programático e da notória especialização do profissional envolvido, restou demonstrada a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor total estimado da contratação pleiteada é de R\$ 2.137,00.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que o setor técnico a fundamentou apresentando notas fiscais de capacitações análogas ministradas pela instituição a outros entes municipais (Câmara Municipal de Angatuba e Municípios de Laranjal Paulista e Aurifloma). Os documentos apresentados evidenciam que o valor cobrado por inscrição está em conformidade com a média de mercado praticada pela empresa para eventos dessa natureza, atestando a razoabilidade do preço e a vantajosidade ao erário.

Observa-se que as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista acostadas aos autos encontram-se vigentes e regulares. Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão de contratos confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção da idoneidade e regularidade da pretensa contratada.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), a justificativa apresentada pelo setor demandante no Estudo Técnico Preliminar merece ser acolhida. Recomendando-se, todavia, que o setor competente promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional.

A instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, entendo pela **viabilidade e legalidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP para a prestação de serviços atinentes ao treinamento “Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública”.

Ademais, recomenda-se a adequação do Plano de Contratações Anual, a fim de incluir a presente demanda.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2211/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação visa capacitar 01 (um) servidor público municipal lotado no Departamento de Administração e Planejamento, por meio da participação no curso "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública – Estratégias Digitais e uso Prático de IA para Prefeituras, Câmaras, Órgãos e Departamentos Públicos com Atualização do ECA Digital na Prática". O treinamento abordará temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo institucional com apoio de Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises, aspectos legais da comunicação governamental e atualização sobre o ECA Digital.

Considerando o conteúdo altamente especializado e sua aplicação direta nas atividades de comunicação institucional desenvolvidas pela Administração Municipal, constata-se a necessidade de contratação de empresa com notória especialização e experiência na realização de capacitações voltadas à comunicação pública. As características do treinamento, aliadas à metodologia própria e ao conteúdo exclusivo desenvolvido pela empresa promotora, tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela reconhecida atuação na promoção de cursos voltados à Administração Pública e pela qualificação do palestrante Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, atuação em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, experiência em comunicação pública, assessoria de imprensa, gerenciamento de crises, planejamento estratégico e produção de conteúdo institucional, reunindo conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da capacitação.

A capacitação será realizada no dia 21 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 8 (oito) horas/aula.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa da quantidade foi baseada na necessidade identificada pela Administração Municipal de capacitar 01 (um) servidor responsável pelas atividades relacionadas à comunicação institucional. A participação no curso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos sobre comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, produção de conteúdo com apoio da Inteligência Artificial, planejamento editorial, gerenciamento de crises e aspectos legais aplicáveis à divulgação de informações institucionais, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na rotina administrativa.

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

A necessidade surgiu em decorrência da divulgação do curso após a elaboração do PCA, sendo identificada posteriormente pela Administração como oportunidade relevante para a capacitação do servidor responsável pela comunicação institucional. Considerando a pertinência do conteúdo





programático às atividades desempenhadas e os benefícios esperados para o aprimoramento da comunicação pública, justifica-se a realização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos internos aplicáveis.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de capacitação voltada à Administração Pública, conforme evidenciado pelos seguintes aspectos:

a) Trata-se de empresa especializada na promoção de treinamentos destinados à Administração Pública, oferecendo cursos voltados ao aperfeiçoamento técnico de servidores e gestores municipais, estaduais e demais órgãos públicos.

b) O curso possui conteúdo programático específico e atualizado, abordando temas relacionados à comunicação pública digital, utilização estratégica das redes sociais, aplicação prática da Inteligência Artificial na produção de conteúdo institucional, planejamento editorial, gerenciamento de crises e atualização sobre o ECA Digital, assuntos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

c) A capacitação foi desenvolvida para atender às necessidades de Secretários Municipais, Assessores e Diretores de Comunicação, bem como de profissionais responsáveis pela comunicação institucional de Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos públicos e autarquias, demonstrando sua adequação ao público-alvo da presente contratação.

d) O treinamento será ministrado por Jonathas Henrique de Magalhães, profissional com mais de 25 anos de experiência em comunicação social, com atuação na comunicação pública, assessoria de imprensa, planejamento estratégico, gerenciamento de crises e produção de conteúdo institucional para órgãos públicos, reunindo qualificação técnica compatível com o objeto da capacitação.

e) A metodologia adotada contempla abordagem eminentemente prática, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas à rotina da comunicação pública, fornecimento de prompts validados, planejamento de conteúdo e estratégias voltadas à realidade de equipes reduzidas e municípios de qualquer porte, possibilitando a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos.

f) O treinamento inclui material didático, certificado de conclusão, alimentação durante o evento e suporte técnico posterior, agregando valor à capacitação e proporcionando melhores condições para aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

4 – EMPRESA:

Empresa: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Endereço: Rod. Olegário Ferraz, S/N, Cond. Av. **Bairro:** Aeroporto
Flamboyant 105

Cidade: Araçatuba

Estado: São Paulo

CEP: 16.052-800

5 – VALOR TOTAL: R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	511

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 292/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.024 de 06/08/2026

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2211/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	511

- ✓ Parecer Jurídico nº 259/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 8.024 de 06/08/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

83

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p90eaf9967f9c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026 – Cód. Verificador: 2IX927AN.

OBJETO: Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p29c74066adabe>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2254 - 27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Servidora	Cargo	Matricula
RAKEL GAVA	Agente de Combate à Endemias - PSF	16438/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 04/08/2026.

Marmeireiro, 12 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 134.297,44 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao vencimento do contrato anterior (06/08/2026) ou seja, até 05 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 04 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeireiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026 – Cód. Verificador: 21X927AN.

OBJETO: Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

Marmeireiro, 12 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeireiro

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2026

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
323	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	02/07 a 02/07/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
324	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	03/07 a 03/07/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
325	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	03/07 a 03/07/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
326	Laurês Francisco Cieslik	Engenheiro Agrônomo	São Gotardo/MG	09/07 a 13/07/2026	4,5	R\$ 1.710,00	Participação no Evento Sekita, onde serão apresentadas novas tecnologias, práticas e manejo reprodutivo, genética bovina e inovações voltadas ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

O Município de Itapejara D'Oeste/PR torna pública a disponibilização da proposta de revisão do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, instrumento de planejamento da gestão municipal dos resíduos sólidos.

A proposta encontra-se em fase de revisão e consolidação, podendo ser consultada pelos interessados junto ao setor municipal responsável pela gestão ambiental (Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) e/ou por meio do canal oficial disponibilizado pelo Município: <https://itapejaradoeste.pr.gov.br/wp-content/uploads/2026/07/PGRS-2026.pdf>

A divulgação integra as ações de publicidade e controle social relacionadas ao PMGIRS, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305/2010.

A proposta de consulta pública estará aberta para manifestações no período de 17/08/2026 a 06/09/2026. As manifestações eventualmente apresentadas serão registradas e consideradas no âmbito do processo administrativo de revisão, quando pertinentes às matérias abrangidas pelo Plano. Concluído o processo de revisão, a versão consolidada será submetida aos procedimentos administrativos aplicáveis para sua formalização.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026
CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2026, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de grupo gerador a ser utilizado pela Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2026, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90047/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 05 (cinco) de Agosto de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4358/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Supera Comercio e Importação Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.749.211/0001 – 15.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de ração para cães e gatos em situação de acolhimento sob responsabilidade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90017/2026.

Valor do Contrato: R\$ 26.278,80 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Data do Contrato: 12 (doze) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4359/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Imperial Produtos Agroveterinarios Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.322.382/0001 – 48.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de ração para cães e gatos em situação de acolhimento sob responsabilidade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90017/2026.

Valor do Contrato: R\$ 14.980,80 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 12 (doze) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4360/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: JV do Brasil Comércio de Climatizadores Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.210.323/0001 – 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de climatizadores móveis a serem utilizados pelos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90028/2026.

Valor do Contrato: R\$ 49.975,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 12 (doze) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna pública a retificação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90045/2026, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde visando o atendimento da Rede Municipal de Saúde pertencente a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances que estava prevista para o dia 13 (treze) de Agosto de 2026 a partir das 16h00min (dezesesseis) horas será realizada no dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2026 a partir das 16h00min (dezesesseis) horas, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

A retificação se justifica da necessidade da correção do Item 3.6 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90045/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Agosto de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem corporativa para sincronização, acesso remoto e gerenciamento de arquivos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de agosto de 2026 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.

Renascença, 12 de agosto de 2026.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação/Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIAS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 134.297,44 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao vencimento do contrato anterior (06/08/2026) ou seja, até 05 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026 – Cód. Verificador: 21X927AN.

OBJETO: Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026. REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 6/2026. CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek. CONTRATADA: CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.484.014/0001-89. OBJETO: Pavimentação de estradas vicinais em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 33.276,88 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.Trechos: - ESTRADA MUNICIPAL MP-111, entre a estrada municipal MP-010 e o fim do trecho (a 3.348m - 348.201,53; 7.085.833,37). - ESTRADA MUNICIPAL MP-280, entre a estrada municipal MP-111 e o fim do trecho (a 1060m - 347.235,80; 7.086.756,33). - ESTRADA MUNICIPAL MP-211, entre a estrada municipal MP-111 e o fim do trecho (a 685m - 348.232,37; 7.086.727,35). - ESTRADA MUNICIPAL MP-181, entre a estrada municipal MP-111 e o fim do trecho (a 117m - 347.975,66; 7.085.691,56). Área Pavimentada: 33.276,88 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas. VALOR: R\$ 6.052.614,95 (Seis milhões cinquenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias. DESPESAS 679 e 1179. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Agosto de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 11 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 73/2026-GP. REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026 E INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026. Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek e ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Associação Amigos dos Animais de Mariópolis - AAMAR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.558.996/0001-95, inscrição estadual isento. OBJETO: é selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades de atendimento veterinário e castração em benefício dos animais maltratados e abandonados no Município de Mariópolis, conforme Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência de 5 (cinco) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivada, conforme Lei nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme previsto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 24.744,52 (Vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). O repasse será feito em 1 (uma) única vez no valor de R\$ 24.744,52. O Pagamento será em uma única vez de acordo com o cumprimento dos serviços/produtos ofertados no plano de trabalho. DA GESTÃO: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Nadir Rissardi Primo. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Agosto de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 11 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026-GP. REFERENTE A DISPENSA nº 34/2026. CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, e CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-FUNTEF-PR, inscrita no CNPJ nº 02.032.297/0001-00. OBJETO: contratação de instituição para execução do projeto de mapeamento ambiental de precisão referente à área do manancial do Rio Pato Branco, com ações educativas ambientais e dados para conservação do solo e da água, conforme descrito no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 299.483,84 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), assim divididos: R\$153.000,00 estão destinados a Recursos Humanos; R\$ 3.000,00 a Material de Consumo; R\$ 25.495,00 para Material Permanente; R\$ 41.711,92 para Serviços de Terceiros; R\$ 59.325,00 destinados a Ajuda de Custo (Hospedagem/Transp./Alimentação) e 16.951,92 a despesas operacionais, conforme planilha financeira, Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Projeto e Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas 1612, 1634, 1635. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Agosto de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 06 de Agosto de 2026.

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!